

**Lei n.º521 /01. de 10 de dezembro de 2001.**

"Cria o Conselho do Idoso do Município de São Valério da Natividade TO, e dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e da outras Providencias".

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política do Idoso e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** - O Conselho municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao Idoso, reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos.

II – 03 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - Promover a integração do idoso no contexto social;  
II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres publico;

VIII – Representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atenderem idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - Deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Interno inclusive sobre a escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI - Os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

**Art. 4º** - Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.

**Art. 5º** - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma do art. 2º não serão remunerados.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins**, aos **dês** dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal